



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

DIRETORIA

Presidente	Sérgio Rosenthal
Vice-Presidente	Leonardo Sica
1º Secretário	Luiz Périssé Duarte Junior
2º Secretário	Alberto Gosson Jorge Junior
1º Tesoureiro	Fernando Brandão Whitaker
2º Tesoureiro	Marcelo Vieira von Adamek
Diretor Cultural	Luís Carlos Mora

REVISTA DO ADVOGADO

Conselho Editorial: Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Mora, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Carigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Ex-Presidentes da AASP: Walfrido Prado Guimarães, Américo Marco Antonio, Paschoal Imperatriz, Theotonio Negrão, Roger de Carvalho Mange, Alexandre Thiallier, Luiz Geraldo Conceição Ferrari, Ruy Homem de Melo Lacerda, Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Diwaldo Azevedo Sampaio, José de Castro Bigli, Sérgio Marques da Cruz, Mário Sérgio Duarte Garcia, Miguel Reale Júnior, Luiz Olavo Baptista, Rubens Ignácio de Souza Rodrigues, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, José Roberto Batochio, Biasi Antonio Ruggiero, Carlos Augusto de Barros e Silva, Antonio de Souza Corrêa Meyer, Clito Fornaciari Júnior, Renato Luiz de Macedo Mange, Jayme Queiroz Lopes Filho, José Rogério Cruz e Tucci, Mário de Barros Duarte Garcia, Eduardo Pizarro Carneiros, Aloísio Lacerda Medeiros, José Roberto Pinheiro Franco, José Diogo Bastos Neto, Antonio Ruiz Filho, Sérgio Pinheiro Marçal, Marcio Kayatt, Fábio Ferreira de Oliveira e Arystóbulo de Oliveira Freitas

Diretor Responsável: Leonardo Sica

Jornalista Responsável: Reinaldo Antonio De Maria
(MTB 14.641)

Coordenação-Geral: Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Capa: Aline Vieira Barros - AASP

Revisão: Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Editoração Eletrônica: Altair Cruz - AASP

Administração e Redação: Rua Álvares Penteado, 151 -
Centro - cep 01012 905 - São Paulo-SP
tel (11) 3291 9200 - www.aasp.org.br

Impressão: Pancrom Indústria Gráfica

Tiragem: 95.100 exemplares

A Revista do Advogado é uma publicação da Associação dos Advogados de São Paulo, registrada no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 997 de 25/3/1989.

© Copyright 2014 - AASP

A Revista do Advogado não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em artigos assinados. A reprodução, no todo ou em parte, de suas matérias só é permitida desde que citada a fonte.

Solicita-se permuta. Pídesse canje. On demande l'échange.
We ask for exchange. Si richiede lo scambio.

Toda correspondência dirigida à Revista do Advogado deve ser enviada à Rua Álvares Penteado, 151 - Centro - cep 01012 905 - São Paulo-SP.

190 - 100 58 70 2

ISSN-0101-7497

revista do

ADVOGADO

Ano XXXIV Nº 122 Abril de 2014



SUMÁRIO

- 5 Nota do Coordenador.
Felipe Legrazie Ezabella
- 7 Apresentando o Direito Desportivo.
Luiz Roberto Martins Castro
- 14 Direito de arena dos atletas profissionais: titularidade, abrangência, forma de repasse e natureza jurídica.
Carlos Eduardo Ambiel
- 22 A invasão de centros de treinamento por torcedores e a (im)possibilidade de rescisão indireta dos contratos de trabalho.
Domingos Sávio Zainaghi
- 27 Particularidades do contrato especial de trabalho desportivo.
João Henrique Cren Chiminzazo
- 35 Breves reflexões sobre a Lei nº 12.663/2012 (Lei Geral da Copa).
Luiz Felipe Guimarães Santoro
- 42 Jogos Olímpicos e a Lei brasileira do Ato Olímpico.
Gustavo Normanton Delbin
- 55 O Tribunal Arbitral do Esporte (TAS): um breve guia para advogados.
Pedro Fida
- 64 Órgãos jurisdicionais e de resolução de disputas da Fifa.
Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
- 70 O combate ao *doping* no esporte.
Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva
- 78 A isenção dos clubes de futebol profissional em relação a IRPJ, CSLL, PIS e Cofins
Juliano Di Pietro
- 91 Comentários ao Estatuto de Defesa do Torcedor – consumidor do espetáculo esportivo
Caio Pompeu Medauar de Souza
- 101 O novo art. 18-A da Lei Pelé e os mandatos dos dirigentes desportivos.
Álvaro Melo Filho
- 109 Justiça Comum x Justiça Desportiva.
Carlos Miguel Castex Aidar

Sobre a complexa questão tributária brasileira, que aflige a quase totalidade de empresários, e a sanha arrecadatória do Fisco, Juliano Di Pietro disserta a respeito da isenção dos clubes de futebol profissional em relação a IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. Já Caio Pompeu Medauar de Souza traz um panorama legislativo do torcedor/consumidor, que a cada dia que passa tem seus direitos e garantias ampliados e reconhecidos pela legislação desportiva.

Por fim, Álvaro Melo Filho e Carlos Miguel Castex Aidar, dois dos mais conhecidos nomes do meio jurídico-desportivo, trazem à discussão tópicos específicos de enfrentamento diário dos profissionais que militam na área, como a discussão sobre a limitação dos mandatos dos dirigentes desportivos e o conflito entre Justiça Comum e Justiça Desportiva.

Antes do pontapé inicial, meus agradecimentos à Diretoria da AASP, pelo convite e pela confiança para coordenar esse trabalho, e aos 13 selecionados, titulares camisas 10, que prontamente e gentilmente aceitaram o convite e o desafio proposto.

E que me desculpe Nelson Rodrigues, pois a sua máxima, anteriormente transcrita, aqui não serve!

A presentando o Direito Desportivo.

"O desporto anima o homem a compreender o bem da submissão às regras do jogo e o respeito à autoridade da ordem hierárquica. Ele predispõe a aceitar o chefe e a abominar o tirano ou o ditador."
(João Lyra Filho)

Luiz Roberto Martins Castro

Advogado, graduado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, USP. Especialista em Administração para Profissionais do Esporte pela Escola de Administração de Empresas da FGV. Master em Direito Desportivo pela Universidade de Lérida, Espanha. Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. Ex-coordenador da Revista Brasileira de Direito Desportivo. Ex-vice-presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB-SP. Membro do Advisory Board do The International Sports Law Journal (Haia, Holanda) e do Advisory Board do curso Graduate Diploma in Sports Law da Universidade de Melbourne (Austrália). Coordenador acadêmico do curso de especialização em Direito Desportivo promovido pelo Instituto Nacional de Ensinos Jurídicos em Porto Alegre. Professor de cursos de especialização em Direito Desportivo em São Paulo. Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da PGA do Brasil. Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira dos Portadores de Deficiência Visual. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Volleyball. Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Basketball. Auditor da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça da Federação Paulista de Futebol.

Sumário

1. Considerações iniciais
2. O que é esporte?
3. Esporte, desporto ou desporto
4. O que é Direito Desportivo
5. Direito Desportivo Puro
6. Direito Desportivo Híbrido
7. O Direito Desportivo como ramo autônomo do Direito

Bibliografia

1 Considerações iniciais

A fim de ajudar-nos a entender e acompanhar o desenvolvimento do Direito Desportivo, faz-se necessário, primeiramente, definirmos, ou, ao menos, compreendermos o que é esporte.

2 O que é esporte?

Inexiste na doutrina uma definição única e precisa de esporte, contudo existem algumas premissas que sempre são coexistentes em todas as teorias atualmente apresentadas.

Quando pensamos em esporte sempre temos em mente a prática de uma atividade física, contudo somente a atividade física praticada de forma isolada não define a atividade como esporte; se assim o fosse, construir uma casa ou subir uma escada poderia ser considerado esporte, e em contrapartida o xadrez não poderia ser considerado esporte.

Para que uma atividade possa ser considerada esporte, faz-se necessária a união de três pressupostos:

- i) existência de atividade física. Sendo que atividade física é aquela que “envolve o uso de atividades motoras, proeza física ou esforço físico” (BARBANTI, 2006, p. 54), mesmo que mínima;
- ii) possuir caráter competitivo. Não é necessário que se busquem medalhas ou recordes, o que importa é haver, mesmo que mínima, uma competição entre os praticantes. Treinos são considerados uma preparação para a competição, logo, podem ser entendidos como uma pré-competição;
- iii) regras padronizadas e predefinidas. “As regras do jogo definem um conjunto de procedimentos com guias e restrições” (BARBANTI, 2006, p. 56) e, por possuir regras predefinidas, podemos afirmar que apenas os seres humanos praticam esporte, posto que, para a sua prática, é necessário entender e respeitar as regras, algo que exige que seus participantes possuam capacidade de compreensão, interpretação e obediência das informações que lhe foram passadas. Logo, para se praticar esporte é pressuposto necessário que os seus praticantes possuam capacidade de raciocínio, algo que é, pelo menos até hoje, exclusivo do ser humano. Os animais, apesar de não terem a capacidade de compreender e interpretar as regras, podem participar da prática esportiva, mas sempre o farão como meio, nunca como agente principal.

Dessa forma, podemos definir esporte como uma atividade física competitiva, delimitada por regras específicas, tendo sempre o ser humano como agente principal.

A definição citada não é terminativa, é apenas uma das diversas atualmente existentes; contudo, a nosso ver, é a que melhor congrega o conceito mundial de esporte. Entretanto sempre é possível encontrar atividades físicas que não são consideradas esporte, mas que preencham os três pressupostos, contudo há sempre um pressuposto imprescindível, qual seja: a regra predefinida.

Como o Direito é regra, podemos afirmar que ele sempre será parte essencial do esporte.

3 Esporte, desporto ou desporto?

A palavra “esporte” é derivada da palavra “*sport*, palavra inglesa tirada do artigo francês *desport*, de *desporter*” (LYRA FILHO, 1952, p. 27)

Por sua vez, a palavra *desport* “es de origen mediterráneo y gremial. Para el marino mediterráneo, estar du-portu significa, entre otras cosas, dedicar su tiempo libre a juegos del puerto” (SALCEDO, 1989, p. 133)

Dessa forma, as nomenclaturas esporte/desporto/desporto, além de possuírem o mesmo significado, têm a sua origem relacionada à ocupação do tempo livre, também conhecido como ócio

Como o Direito é regra, sempre será parte essencial do esporte.

Ninguém é capaz de definir qual a origem do desporto, mas o certo é que ele só pode ter surgido a partir do momento em que o ser humano passou a ter tempo livre.

Alguns entendem que o desporto surgiu da evolução da dança, outros, da modificação de ritos religiosos, e outros, ainda, do aprimoramento e exercício das capacidades vitais (caça, pesca, lutas), mas o certo é que a sua existência está atrelada a dois fatores.

O primeiro: o ser humano ter passado a viver em sociedade, fato que gerou uma possibilidade

de divisão do “esforço obrigatório” de sobrevivência do indivíduo, qual seja caçar, guardar a caça, cozinhar, alimentar-se, ou seja, sobreviver ao ambiente hostil em que se encontrava. “Esforço obrigatório” que modernamente pode ser entendido como aquele “que entraña la imperativa satisfacción de necesidades, es decir, el trabajo” (ORTEGA Y GASSET, 1967, p. 259).

O segundo, que é consequência do primeiro: com a divisão das tarefas relacionadas ao “esforço necessário”, o ser humano passou a ter mais tempo livre e, assim, a fim de ocupar esse tempo livre, criou o chamado “esforço supérfluo”, o que possivelmente deu origem às denominadas atividades culturais, como a dança, a crença, a arte e a prática desportiva.

Passados os anos e modernizando-se os instrumentos de trabalho, o ser humano passou a ter mais tempo para dedicar-se ao “esforço supérfluo”, e assim, tendo em vista que os estivadores e/ou trabalhadores dos portos, quando não ocupados no exercício do seu “esforço necessário”, dedicavam seu tempo livre a esse “esforço supérfluo”, que eram, dentre outros, “juegos del puerto”, surge, como descrito acima, a palavra *desport*, que, portuguesa, deu origem à palavra “desporto”.

Dessa forma, podemos concluir que esporte, desporto e desporto nada mais são do que sinônimos.

Tendo em vista a evolução da sociedade, o conceito atual de desporto também se modernizou, e “Lo que hoy entendemos por deporte, el ‘deporte moderno’, es un producto cultural que tiene precisados fecha y lugar de origen: Inglaterra, principios del XIX. Ha sido posible merced a la madurez de esta civilización, y como producto cultural recoge, readaptándolos, necesidades e

1. Frise-se que atualmente o Comitê Olímpico Internacional (COI), ente internacional privado, tem 204 filiados (cabe destacar que é equivocado falar que temos países filiados ao COI, pois quem é filiado ao COI são os Comitês Olímpicos Nacionais, e não o país como Estado), enquanto a ONU tem 193 membros (neste caso, Estados)

impulsos sentidos en épocas pretéritas que, tal vez desde nuestra óptica, serían los tiempos del ‘predeporte’. Las manifestaciones ancestrales, con las connotaciones que fueran, sirvieron al hombre primitivo para su afirmación individual y social. El hombre moderno actual ha reformulado esa faceta de su cultura, de manera que el deporte sea medio útil para la satisfacción de algunas de sus específicas necesidades. Sin éstas, aquél no existiría” (FERRER, 1991, p. 49).

4 O que é Direito Desportivo?

Como descrito anteriormente, o desporto moderno é uma atividade cultural que busca a satisfação específica do ser humano. No início, essa satisfação era restrita aos atletas e aos poucos aficionados que compareciam aos locais onde o desporto era praticado, sendo que, na grande maioria das vezes, a repercussão econômica da sua prática era incipiente ou inexistente.

Nesse período surgiu o que podemos chamar de Direito Desportivo Antigo, que era aquele que versava exclusivamente sobre o restrito universo “atleta-clubes-federação/confederação”. Basicamente, o Direito Desportivo Antigo era adstrito a regras e regulamentos da modalidade ou no máximo a questões extraesportivas relacionadas à relação “atletas-clubes”.

Ocorre que, com o fato de o desporto ter, principalmente, a partir dos Jogos Olímpicos de Barcelona, em 1992, deixado de ser um meio de divulgação de ideais e ter se tornado uma atividade econômica, a denominada “indústria do esporte”, viu-se necessária uma maior assistência e regulamentação jurídica sobre a atividade, seja quanto à sua organização, seja quanto à sua exploração.

Some-se a isso o fato de que o desporto é uma prática global¹ regulada por entes privados, capazes de representar, em caráter não oficial nem jurídico, entes públicos, fato que exige uma regulamentação ainda mais rígida e “internacionalizada”.

Em função dessa necessidade, surgiu o que chamamos de Direito Desportivo Atual, o qual engloba não apenas a visão adstrita do Direito Desportivo Antigo mas também a nova faceta das atuais necessidades da “indústria do esporte”.

Com isso, podemos afirmar que o Direito Desportivo, atualmente, é um direito superveniente aos demais, que regula não apenas os aspectos jurídicos relacionados à prática esportiva, mas também todas as outras questões relacionadas às atividades sociais e econômicas vinculadas à atividade esportiva.

A grande dificuldade que os teóricos do Direito Desportivo encontram é saber se o Direito Desportivo Atual é simplesmente uma variação dos demais ramos do Direito, tais como o Direito Civil, Penal, Trabalhista, etc., aplicado a uma atividade social com um objeto esportivo, ou se é a união de todas essas matérias aplicadas a uma nova necessidade social, dando, assim, origem a um novo e específico ramo do Direito.

Tal como já destacado em nosso artigo publicado no primeiro volume da *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, dessa questão surgiu a divisão do Direito Desportivo em dois sub-ramos, o Direito Desportivo Puro e o Direito Desportivo Híbrido.

5 Direito Desportivo Puro

O Direito Desportivo Puro seria aquele que se propõe a “garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito [Desportivo] e excluir deste tudo que não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito [Desportivo]” (KELSEN, 1985, p. 1).

Dessa forma, podemos concluir que o Direito Desportivo Puro possui sua origem no Direito Desportivo Antigo e é atualmente materializado pela Justiça Desportiva, posto que essa última possui legislação (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), julgadores próprios (auditores – art. 55

da Lei nº 9.615/1998) e jurisdicionados limitados ao espectro desportivo, restando, ainda, exceção feita aos princípios gerais do Direito, desgarrada dos demais ramos do Direito.

Apesar de a Justiça Desportiva ter origem constitucional, ela não é um órgão do Poder Judiciário brasileiro.

A Justiça Desportiva somente perde o seu caráter de materialização do Direito Desportivo Puro quando a matéria em análise é levada ao Poder Judiciário, pois nessa situação a “célula estéril” do Direito Desportivo Puro é “infectada” pelas demais áreas do Direito, o que, invariavelmente, acaba por desestabilizar e até mesmo implodir todo o sistema desportivo, uma vez que é usual que as decisões do Poder Judiciário acabem por basearem-se em regras estranhas e alheias à peculiaridade do desporto.

Neste momento, é necessário destacar que, apesar de a Justiça Desportiva ter origem constitucional (art. 217), ela não é um órgão do Poder Judiciário brasileiro, pois não consta da lista terminativa inserida no art. 92 da Constituição Federal (CF). Também frisamos que, por força do art. 217 da CF, a competência da Justiça Desportiva está limitada a conhecer e julgar ações relativas à disciplina e às competições desportivas. Qualquer outra matéria relacionada à prática desportiva, se levada ao conhecimento dessa Justiça, não pode ser por ela apreciada sob pena de nulidade.

Em *contrario sensu*, também por força dos termos do art. 217 da CF, o Poder Judiciário só pode analisar questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou caso a questão levada a essa Justiça não tenha sido sanada em um prazo máximo de 60 dias.

Assim sendo, podemos definir a Justiça Desportiva como uma Justiça Administrativa materializadora do Direito Desportivo Puro, cuja competência está restrita à análise de ações relativas à disciplina e às competições desportivas e cujas decisões devem seguir as suas regras próprias, mas que estão passíveis de revisão do Poder Judiciário nas hipóteses de essas terem sido proferidas de forma contrária à sua própria regulamentação, aos princípios gerais do Direito ou à prova

6 Direito Desportivo Híbrido

O Direito Desportivo Híbrido é a materialização do Direito Desportivo Atual, pois ele nada mais é do que a confluência dos demais ramos do Direito à nova faceta da atividade desportiva, qual seja o “esporte como negócio” ou ainda a “indústria do esporte”.

Outra característica do Direito Desportivo Híbrido é a sua grande relação e até mesmo dependência de outras ciências não jurídicas, tais como o Marketing e a Administração Esportiva.

Contudo, é importante frisar que, tendo em vista a peculiaridade da atividade esportiva e, principalmente, a necessidade de sempre se respeitarem as suas características únicas, inclusive suas regras, o Direito Desportivo Híbrido é cunhado de exceções às regras usuais de cada área do Direito que o compõe.

Regras básicas do Direito do Trabalho e do Direito Civil, como, por exemplo, prazo máximo do contrato de trabalho e valor máximo de uma multa contratual, são totalmente desprezadas no Direito Desportivo Híbrido. No Direito Desportivo Híbrido, podemos dizer que a exceção é a regra.

Importante destacar que, se em algum momento o desporto deixar de ser visto como indústria ou negócio, o Direito Desportivo Híbrido deixará de despertar interesse econômico e, por consequência, interesse jurídico, o que acarretará

a sua extinção, fato que jamais ocorrerá com o Direito Desportivo Puro.

7 O Direito Desportivo como ramo autônomo do Direito

Os pressupostos determinantes para a autonomia científica de uma disciplina jurídica são: i) a manifestação de uma realidade social devidamente delimitada e claramente identificada; ii) a presença de categorias jurídicas próprias e homogêneas; e iii) a existência de princípios jurídicos singulares que sirvam para dar um entendimento conjunto, integrado e sistemático das normas que compõem tal ramo.

Verificados os pressupostos indicados acima, podemos tranquilamente afirmar que o Direito Desportivo Puro, ou seja, a Justiça Desportiva, por versar sobre uma realidade social delimitada e identificada, por possuir característica jurídica própria e também princípios jurídicos singulares, pode, sem qualquer dificuldade, ser considerado como um ramo autônomo do Direito.

Com relação ao Direito Desportivo Híbrido, não é possível nem fácil afirmar que ele pode ser visto como um ramo autônomo do Direito, posto ser claro que, apesar de ele ser uma manifestação de uma realidade social, essa realidade não é delimitada e claramente identificada; mais ainda, ele não goza tanto de categorias quanto de princípios próprios; assim:

“No estamos, por ende, ante un Derecho del deporte como rama del ordenamiento jurídico con vida propia con respecto a las restantes. No existe un Derecho del deporte en sentido estricto, sino un Derecho administrativo en materia de deporte, un Derecho tributario en materia de deporte, un Derecho mercantil en materia de deporte, etc. Existe en rigor un Derecho sobre la materia deportiva, que solo conveniencias denominativas y docentes podría conocerse por Derecho del deporte” (PIETRO, 1993, p. 23).

Também existem aqueles que defendem que o Direito Desportivo Híbrido é apenas a adequação de antigos ramos do Direito a um novo fato social (WEILER; ROBERTS, 1993).

Pouquíssimos são aqueles que defendem que o Direito Desportivo Híbrido é um ramo autônomo do Direito, e, via de regra, o entendimento não é lastreado em nenhum fundamento teórico, mas apenas nos fundamentos apaixonados de advogados que amam e trabalham com o esporte.

Qual o sentido prático de ser o Direito Desportivo um ramo autônomo ou não do Direito?

Para os estudiosos do tema, a identificação do Direito Desportivo como um ramo autônomo do Direito seria de grande valia para fins acadêmicos, pois, uma vez que inexistente o ramo específico, é difícil a criação de cursos de mestrado ou doutorado com o tema, posto que não se sabe em que departamento a matéria se enquadraria, e mais, uma vez que inexistem no país doutores em Direito Desportivo propriamente dito, é extremamente difícil encontrar professores orientadores dispostos a desbravar esse novo terreno.

Atualmente, todos os mestres ou doutores em Direito Desportivo no país ou fizeram seus cursos no exterior e não conseguem validar o seu diploma

no Brasil, por inexistência de matéria equivalente, ou são mestres em outras áreas do Direito, como Direito Civil, Penal e Trabalhista, tendo elaborado a sua tese ou dissertação, conforme o caso, em assunto relacionado ao Direito Desportivo.

Toda essa dificuldade, atrelada ao preconceito de que a Justiça Desportiva é pífia, tendenciosa ou “jogo de cartas marcadas”, é extremamente prejudicial ao desenvolvimento do Direito Desportivo, seja o Puro, seja o Híbrido.²

Independentemente disso, é claro o crescimento do Direito Desportivo no Brasil nos últimos 15 anos. A criação da “indústria do esporte”, a promulgação da Lei Pelé, a fundação do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, a criação da *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, a realização de mais de 15 cursos de especialização em Direito Desportivo e agora a edição pela AASP de uma revista sobre o tema demonstram não apenas o real crescimento do Direito Desportivo no país, bem como o crescimento de todos no tema, que é tão apaixonante quanto o amor do brasileiro pelo esporte. ■

2. Se no Brasil temos 200 milhões de técnicos, temos também 200 milhões de auditores de tribunais desportivos (na Justiça Desportiva, os julgadores são chamados de auditores, e não juízes)

Bibliografia

BARBANTI, Valdir. O que é esporte? *Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde*, Pelotas, v. 11, n. 1, 2006.
 CASTRO, Luiz Roberto Martins. A natureza do Direito Desportivo. *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, v. 1, Editora da OAB-SP, primeiro semestre de 2002.
 FERRER, Gabriel Real. *Derecho Público del Deporte*. Madrid: Civitas S.A., 1991.
 FYNN, Alex; GUEST, Lynton. *For love or money*. Londres: Bostree, 1998.
 GARDINER, Simon. *Sports law*. Londres: Cavendish Publishing Limited, 1997.
 Kelsen, Hans. *Teoria pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1985.
 LYRA FILHO, João. *Introdução ao Direito Desportivo*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1952.

MELO FILHO, Álvaro. “Lei Pelé”: comentários à Lei 9.615/98. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.
 ORTEGA Y CASSET, José. El origen deportivo del Estado. In: *Citius, Altius, Fortius*. [Reeditado], T. IX, Madrid: 1967.
 PANAGIOTOPOULOS, Dimitrios. *Sports law (Lex Sportiva) in the world: regulations and implementation*. Atenas: Ant. N. Sakkoulas, 2004.
 PIETRO, Luis María Cazorla. Reflexiones acerca de la pretensión de autonomía científica del Derecho del deporte. *Revista Española de Derecho Deportivo*, v. 1, Civitas, enero/junio, 1993.
 SALCEDO, Mariano Albor. *Deporte Y Derecho*. México, DF: Trillas, 1989.
 WEILER, Paul C.; ROBERTS, Gary R. *Sports and the law text, cases, problems*. Boston: Thomson West, 1993.